

Comissão Especial de Licitação

Informativo - CODEPLAN/PRESI/GAB/CEL

À Empresa IN. PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS

(Pedido de Esclarecimento (doc. [76236278](#)))

Vitor Pacheco da Costa

Representante

e-mail: inpacto@inpacto.com (doc. [76236135](#))

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI – GDF - 00121-00000518/2021-37

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência nº 01/2021 (doc. [74064910](#) c/c Projeto Básico doc. [73975005](#))

OBJETO: "O objeto do presente projeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, referentes à: a) Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional; b) Criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato. c) Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias".

I - DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS V

1. Em atenção aos termos do Pedido de Esclarecimento de Vossa Senhoria, recebido pela Comissão, em 15/12/2021" (doc. [76236278](#)), o qual pondera:

"1. Considerando no Projeto Básico , item 21.1.2 - Apresentação da Proposta de Preço - solicita que as empresas apresentem "percentual de desconto", "percentual de honorários", "conjunto de declarações " e "informações sobre a licitante". O item 21.3 - Apresentação da Proposta de Preço - também traz informações sobre o "percentual de honorários". Contudo, em todo edital não há previsão de "serviços complementares", assim como no item 22.5 define que o julgamento da proposta de preço será sobre o "percentual de desconto" sob os "serviços essenciais", além de no modelo de proposta de preço constar apenas "percentual de desconto". Desta feita, entendemos que por um simples erro formal, inclui-se no edital (itens 21.1.2 e 21.3) o "percentual de honorários", e que deve ser desconsiderado na proposta de preço. Está correto nosso entendimento?"

Nesse sentido, cabe informar que o processo foi encaminhado à área técnica da CODEPLAN, a qual assim manifestou (doc. [76291359](#)):

"Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa In.PACTO doc n [76236278](#) informamos que o entendimento da empresa está correto, e portanto podendo ser desconsiderado na proposta de preços o "percentual de honorários".

Todavia, merece acrescentar acerca do pedido de esclarecimento, conforme disposto no Edital (doc.[74064910](#)) vejamos:

"6. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação - CEL/CODEPLAN, ouvindo a área técnica, **desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 05 (cinco) dias úteis antes da data para apresentação das propostas**, exclusivamente mediante solicitação por escrito em uma das seguintes formas:

Por e-mail: cel@codeplan.df.gov.br, em qualquer horário, ou presencialmente, por ofício ou carta, junto ao Protocolo da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - Brasília/DF, endereçada à Comissão Especial de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 09h00minh às 11h30minh e das 14h00minh às 17h30minh, **o qual deverá ser respondido em até 3 (três) dias úteis.**"

Por sua vez, cabe frisar que o pedido de esclarecimento em exame, embora **intempestivo à luz do Edital**, contudo *ad cautelam*, foi respondido tempestivamente, considerando o fato de que a sessão pública para abertura e recebimento das propostas encontra-se agendada para o dia **17/12/2021 às 9:30 hs**, recomendando que a empresa observe as regras editalícias.

Assim, diante do exposto, acolho as manifestações da área técnica da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, mantendo a data de abertura do certame conforme consta do Edital, ou seja, **no dia 17/12/2021 às 09h30min**. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

-assinatura eletrônica-

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Presidente da CEL/CODEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-0, Presidente da Comissão**, em 15/12/2021, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76292558 código CRC= **E7EE8C21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Criado por 34380, versão 12 por 34380 em 15/12/2021 18:29:26.